



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR**

## **CONTRATO CL Nº 001/2014**

**CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE ESTAGIÁRIOS À AGIR - PARA FINS DE PROVIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES ATUAIS DA AGIR NAS ATIVIDADES RELACIONADAS A DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS NO SEU PORTAL DE INFORMAÇÕES, NO SÍTIO NA INTERNET, ATUALIZAÇÕES DAS REDES SOCIAIS, BEM COMO AUXÍLIO ÀS ATIVIDADES REALIZADAS PELA OUVIDORIA - QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTAGIOS CIN.**

**A AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos sob a forma de consórcio público, dotado de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, inscrita no CNPJ sob nº 11.762.843/0001-41, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto nº 6.017/07, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, Bairro Velha, CEP 89036-200, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, junto à sede da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI, neste ato representada por seu Diretor Geral, o senhor **HEINRICH LUIZ PASOLD**, identidade nº 1940660, emitida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública/SC e CPF nº 246.473.149-87, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTAGIOS CIN (Matriz)**, associação privada inscrita no CNPJ sob nº 03.233.240/0001-24, estabelecida na cidade de Guarapuava/PR, na Rua Azevedo Portugal, nº 1.369, Bairro Centro, CEP: 85010-200, por si e também por sua Filial, Gestora e Executora do Contrato, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTAGIOS CIN (Filial)**, associação privada



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR**

inscrita no CNPJ sob nº 03.233.240/0010-15, estabelecida na cidade de Itajaí/SC, na Rua Uruguai, nº 456, Bairro Centro, CEP: 88302-202, ambas representadas por seu procurador constituído o Senhor **SEIZO UENO JUNIOR**, portador da cédula de identidade nº 3.052.984, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina (SSP/SC), inscrito no CPF sob nº 004.387.999-33, que também subscreve, doravante denominadas simplesmente CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do **Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2014**, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇO**

**1.1** Constituem objeto do Contrato representado neste instrumento a prestação pela CONTRATADA de serviços de recrutamento e acompanhamento de estagiários à CONTRATANTE (AGIR), para fins de provimento de vagas de estágio, visando, portanto, suprir as necessidades atuais desta Agência Reguladora nas atividades relacionadas à divulgação de notícias no seu portal de informações, em seu sítio na internet, atualizações das redes sociais, bem como auxílio às atividades realizadas pela ouvidoria da AGIR.

§ 1º A prestação dos serviços descritos no *caput* desta cláusula seguirá o cronograma de etapas contido na Requisição de Serviços – Termo de Referência, anexo ao Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2014, o qual passa a fazer integrante deste contrato.

§ 2º No preço constante nesta cláusula já estão inclusos todos os tributos e encargos, não existindo qualquer vínculo de trabalho entre as partes ou entre a CONTRATANTE e os sócios/titulares da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** A execução do objeto deste contrato pela CONTRATADA deverá ser efetuada dentro dos requisitos da tecnicidade, qualidade, sigilo e eficiência, em conformidade com as condições constantes deste Contrato e dos demais termos anexos ao Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** A CONTRATADA – por sua Matriz ou Filial – deverá expedir mensalmente, recibo numerado e ou nota fiscal de serviço/fatura em nome da CONTRATANTE, com a identificação do número do presente Contrato e a discriminação dos serviços prestados, e encaminhá-lo à CONTRATANTE, para a realização do pagamento.

§ 1º A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA – por sua Matriz ou Filial, ambas legitimadas a receber e prestar contas entre si –, pela prestação dos serviços de recrutamento e acompanhamento de



## **AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

estagiários à CONTRATANTE (AGIR), o valor mensal e unitário de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para cada estagiário contratado, cujo pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo dia) do mês subsequente a prestação dos serviços e sempre tomará por base o número total de estagiários que estejam efetivamente trabalhando naquele mês (no caso: R\$ 45,00 para cada estagiário), mediante a emissão e apresentação junto à CONTRATANTE (AGIR) dos comprovantes fiscais devidamente autorizados pelo ordenador da despesa.

§ 2º Para o desembolso financeiro, além dos requisitos acima, só será liberado o valor previsto no § 1º supra, quando da apresentação do recibo numerado e ou nota fiscal de serviço/fatura em nome da CONTRATANTE e do aceite do Diretor Geral da AGIR acerca do trabalho realizado; sendo que juntamente com o documento de cobrança a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e FGTS (CEF).

§ 3º O recibo numerado/nota fiscal de serviço/fatura em nome da CONTRATANTE deverá ser encaminhado pela CONTRATADA aos cuidados da CONTRATANTE juntamente com a relação e discriminação pormenorizada do número de estagiários com contrato em curso junto à AGIR, no endereço constante no preâmbulo deste Contrato.

§ 4º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou tributária, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 5º A apresentação do recibo numerado e ou nota fiscal de serviço/fatura em nome da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da exibição de outros documentos e informações que sejam necessários para atestar a regularidade da prestação dos serviços, em especial de Certidões Negativas de Débitos Municipais, Estaduais e Federais.

### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

**4.1** O prazo de vigência deste contrato estará sempre vinculado a contratação dos estagiários à CONTRATANTE e a efetiva prestação mensal dos serviços pela CONTRATADA, sendo, portanto, estabelecida sua vigência até o final do exercício financeiro de 2014.

**4.2** **Esclarecem as partes contratantes, que embora a vigência deste contrato esteja previamente estabelecida como sendo até o mês de Dezembro de 2014, sua exequibilidade e o conseqüente pagamento dos serviços pela CONTRATANTE à CONTRATADA estará sempre vinculado e subordinado aos contratos celebrados com os estagiários à AGIR e o conseqüente recrutamento e acompanhamento pela CONTRATADA, cujos estagiários serão admitidos inicialmente pelo prazo de 06 (seis) meses com a possibilidade de renovação e a continuidade de contratação dos serviços da CONTRATADA até o mês de Dezembro de 2014, admitindo-se inclusive, sua prorrogação se assim as circunstâncias exigirem.**



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

**4.3** O prazo de execução deste contrato poderá ser prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que justificadamente e de acordo com as hipóteses legais devidamente autorizadas pelo Diretor Geral da AGIR, cujos valores unitários deste contrato poderão ser reajustados anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou por outro que venha a substituí-lo.

**4.4** Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julguem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste Contrato, esse prazo poderá ser alterado de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, desde que devidamente justificado.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Além das obrigações naturais decorrentes deste instrumento são obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

**I** – Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente Contrato, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas e de habilitação;

**II** – Inscrever e organizar mediante cadastro de estudantes candidatos à estágio;

**III** – Encaminhar à CONTRATANTE, estudantes candidatos ao estágio para realização de entrevista com o supervisor do estágio. No caso de os estagiários encaminhados não atenderem as necessidades da CONTRATANTE, o agente de integração se obriga a encaminhar, tantos quantos candidatos forem necessários a fim de prover as vagas em aberto;

**IV** – Receber, conferir e providenciar toda a documentação necessária à formalização do Termo de Compromisso de Estágio;

**V** – Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pelo estagiário e a instituição de ensino, garantindo o início do estágio somente após a assinatura das partes interessadas no referido Termo;

**VI** – Preparar e providenciar a entrega dos documentos para que a CONTRATANTE e o estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, juntamente com o agente de integração e a instituição de ensino, bem como outros documentos necessários à formalização do processo de contratação;

**VII** – Administrar e incluir cada estagiário em apólice de seguros mantida pelo agente de integração com cobertura para morte acidental e invalidez permanente total ou parcial, em todo território nacional, 24 horas e em todos os dias da semana, bem como entregar a cada estagiário o respectivo Certificado Individual de Seguros, enviando cópia do mesmo para a CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o início do estágio;

**VIII** – Atender e orientar o estagiário acidentado e/ou sua família no sentido de preparar o processo de reembolso de despesas e/ou recebimento de Seguro de Acidentes – com invalidez parcial ou total, temporária ou permanente e em casos de morte;



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

- IX** – Acompanhar através de Relatórios Periódicos a serem preenchidos pelos estagiários a realização dos estágios junto a CONTRATANTE;
- X** – Controlar e acompanhar a atualização do Plano de Atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- XI** – Tomar todas as providências pertinentes nas ocorrências de prorrogações de Termo de Compromisso de Estágio, bem como na substituição de estagiários;
- XII** – Controlar e acompanhar a elaboração do Relatório Final de Estágio de responsabilidade da Parte Concedente;
- XIII** – Organizar e manter em arquivos toda a documentação relativa a cada estagiário contratado à partir do convênio entre a CONTRATANTE e o Agente de Integração;
- XIV** – Conduzir os serviços em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal;
- XV** – Responsabilizar-se total e integralmente, direta e indiretamente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- XVI** – Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa;
- XVII** – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- XVIII** – Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade desejada;
- XIX** – Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato;
- XX** – Não subcontratar o objeto deste contrato, devendo os serviços serem prestados pelos profissionais da CONTRATADA;
- XXI** – Cumprir todas as datas, horários e compromissos estabelecidos formalmente pela CONTRATANTE;
- XXII** – Arcar com eventuais danos causados a terceiros, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus contratados, obrigando-se a substituí-los ou indenizando a CONTRATANTE pelo prejuízo causado;
- XXIII** – A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados por esta Agência; e
- XXIV** – A existência e atuação de fiscalização por parte da CONTRATANTE em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR**

**6.1** Além das obrigações naturais decorrentes do presente contrato constituem obrigações da CONTRATANTE:

**I** – Pagar o valor devido no prazo avençado;

**II** – Receber os estudantes candidatos a estágio, encaminhados pelo Agente de Integração (CONTRATADA), para a seleção e após informar o nome dos estudantes aprovados e que efetivamente, irão realizar o estágio;

**III** – Assinar com os estudantes aprovados, com o agente de integração (CONTRATADA) e instituição de ensino o respectivo Termo de Compromisso de Estágio e outros documentos necessários à formalização do processo de contratação, garantindo o início das atividades de estágio somente após assinatura das partes interessadas no referido Termo de Compromisso de Estágio;

**IV** – Proporcionar ao estagiário o desenvolvimento de atividades compatíveis com sua área de formação;

**V** – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto em todas as suas etapas;

**VI** – Comunicar formalmente ao agente de integração a interrupção, conclusão ou as eventuais modificações do convênio em relação a cada Termo de Compromisso de Estágio;

**VII** – Proceder a todas as diligências necessárias à perfeita execução do serviço;

**VIII** – Cumprir integralmente o que determina o Termo de Compromisso de Estágio do Estudante; e

**IX** – Publicar no Diário Oficial dos Municípios o extrato deste Contrato e todas suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1** A CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em razão do inadimplemento contratual, devidamente verificado e confirmado pela CONTRATANTE, com a ciência da CONTRATADA, através do devido processo de penalidade.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

**I** - A critério da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA:

**a)** subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

**b)** não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;

**c)** falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que prejudique a execução do contrato;

**d)** outras hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei nº 8666/93.

**II** – Pela CONTRATADA, quando a CONTRATANTE inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR**

§ 1º Poderá o presente contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída, sempre, qualquer indenização por parte da CONTRATANTE.

§ 2º Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade da CONTRATANTE pelo pagamento do objeto executado e não pago.

§ 3º Quando o CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa prevista neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções previstas na Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

**9.1** Os recursos correrão por conta da Dotação: Projeto atividade 4.122.2010.2012 – Manutenção das Atividades da AGIR. Elemento de despesa: 3.3.9.0.00 – Aplicação Direta. 10008 – Recursos Ordinários – AGIR – Taxas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1** As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste instrumento contratual, perante o Foro da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Blumenau (SC), em 01 de abril de 2014.

AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR

**HEINRICH LUIZ PASOLD** – Diretor Geral

**- CONTRATANTE -**

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTAGIOS CIN**  
(CNPJ nº 03.233.240/0001-24 – **Matriz**) (CNPJ nº 03.233.240/0010-15 – **Filial**)

**- CONTRATADA - SEIZO UENO JUNIOR**

Titular/Representante legal – CPF nº 004.387.999-33

Testemunhas:

**ANA CLAUDIA HAFEMANN**

Agente Administrativo

CPF nº 071.611.199-36

**VANESSA FERNANDA SCHMITT**

Diretora Administrativa da AGIR

CPF nº 038.188.129-69



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**